



PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁ

Estado do Espírito Santo

Município criado pela Lei 1.405 de 16/08/1958 e instalado em 29/01/1959

Alameda Dr. Moacyr Tardin de Figueiredo, s/nº, centro - Apiacá/ES - CEP: 29.450-000 ☎(28) 3557-0152

CNPJ: 27.165.604/0001-44

CMA

PROJETO DE LEI Nº 015/2017

APROVADO
Em 06 de julho de 20 17

PRESIDENTE

AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A SUBVENCIONAR A SOCIEDADE CULTURAL E SOCIAL PRO-APIACÁ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Apiacá, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e ele **SANCIONADA** a seguinte LEI:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a subvencionar a **SOCIEDADE CULTURAL E SOCIAL PRO-APIACÁ**, CNPJ Nº 01.814.895/0001-60, no valor de até R\$20.000,00 (vinte mil reais) por exercício financeiro, para a mesma a possa executar ações de cunho social, tais como promover eventos culturais e/ou sociais no Município de Apiacá.

Art. 2º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a promover todas as alterações, inclusões e demais procedimentos necessários no orçamento do corrente exercício e à proceder às adequações necessárias no PPA - Plano Plurianual.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Apiacá-ES, 22 de junho de 2017.


FABRÍCIO GOMES THEBALDI
Prefeito Municipal

Encaminhado a Comissão de Justiça
Finanças, Obras e Educação
Em 06 de julho de 20 17

PRESIDENTE

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

		REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA	
		NÚMERO DE INSCRIÇÃO 01.814.895/0001-60 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL
NOME EMPRESARIAL SOCIEDADE CULTURAL E SOCIAL PRO-APIACA			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) SOCIEDADE PRO-APIACA			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte 94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada			
LOGRADOURO R JERONIMO MONTEIRO		NÚMERO 11	COMPLEMENTO
CEP 29.450-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO APIACA	UF ES
ENDEREÇO ELETRÔNICO		TELEFONE	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 28/07/1998	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016.

Emitido no dia **23/06/2017** às **14:43:49** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

CNPJ: 01.814.895/0001-60
NOME EMPRESARIAL: SOCIEDADE CULTURAL E SOCIAL PRO-APIACA
CAPITAL SOCIAL:

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

Nome/Nome Empresarial:	JOAO DE SOUZA SALDANHA
Qualificação:	16-Presidente

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o E-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia 23/06/2017 às 14:45 (data e hora de Brasília).



PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁ

Estado do Espírito Santo
Município criado pela Lei 1.405 de 16/08/1958 e instalado em
29/01/1959.

DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRA

DECLARO para os devidos fins, especialmente os constantes da Lei Federal Complementar nº 101/2000, que a proposição encaminhada à Câmara Municipal de Apiacá referente à subvenção no valor de até R\$20.000,00 (vinte mil reais) para a SOCIEDADE CULTURAL E SOCIAL PRO-APIACÁ encontra-se em perfeita conformidade com o Plano Plurianual, a Lei Orçamentária Anual e Lei de Diretrizes Orçamentária, e não afetará as metas e resultados fiscais.

Apiacá-ES, 30 de junho de 2017.

ASTOLFO FARIA MOREIRA
Secretário Municipal de Fazenda,
Planejamento e Desenvolvimento Econômico



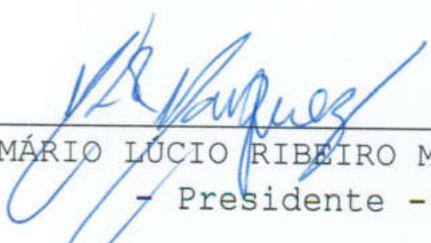
CÂMARA MUNICIPAL DE APIACÁ
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PARECER

A Comissão Permanente de Legislação, Justiça e Redação Final, em reunião realizada hoje, AUSENTE o vereador Vilmar Araújo de Oliveira e tendo em pauta o Projeto de Lei nº 015/2017, de iniciativa de Sua Excelência o Prefeito Municipal, visando subvencionar o valor de até R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) a SOCIEDADE CULTURAL E SOCIAL PRÓ-APIACÁ, resolve, por maioria, emitir PARECER FAVORÁVEL à sua aprovação, não havendo qualquer correção redacional a ser feita no projeto.

Sala das Comissões, 06 de Julho de 2017.


MÁRIO LÚCIO RIBEIRO MARQUEZ
- Presidente -


MAURO CÉSAR SCARPINI PIMENTEL
- Relator -



CÂMARA MUNICIPAL DE APIACÁ
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PARECER

A Comissão Permanente de Finanças e Orçamento, em reunião realizada hoje, AUSENTE o vereador Adelino Gonçalves Mendes, tendo em pauta a o Projeto de Lei nº 015/2017, de iniciativa de Sua Excelência o Prefeito Municipal, visando subvencionar o valor de até R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) a SOCIEDADE CULTURAL E SOCIAL PRÓ-APIACÁ, resolve, por maioria, emitir PARECER FAVORÁVEL à sua aprovação, não havendo qualquer correção redacional a ser feita no projeto.

Sala das Comissões, 06 de Julho de 2017.

FÁBIO PAULO GUESI

- Presidente -

IRINEU GOULART OLIVEIRA

- Relator -



CÂMARA MUNICIPAL DE APIACÁ
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Ref: Projeto de Lei nº 015/2017-GP

PARECER

Projeto de Lei de iniciativa de Sua Excelência o Prefeito Municipal, objetivando obter desta Câmara autorização para subvencionar a SOCIEDADE CULTURAL E SOCIAL PRÓ-APIACÁ e dá outras providências.

A citada entidade é sem fins lucrativos. Para que possa executar ações de cunho social, tais como promover eventos culturais e/ou sociais, a fim de resgatar os eventos culturais de nosso Município, o presente projeto objetiva autorizar o repasse no valor de até R\$ 20.000,00 (vinte mil reais).

Anexo ao Projeto de Lei se encontra a Declaração de Adequação Orçamentário-Financeiro.

Ademais, a Constituição Federal em seu artigo 6º, garante ao cidadão o direito ao lazer.

A iniciativa da proposição é legítima, vez que advém do Prefeito Municipal, que dispõe de competência ampla para deflagrar o processo legislativo.

Assim, entendo que o projeto está apto à deliberação do Plenário.

Apiacá/ES, 06 de julho de 2017.


Renata Cristine Roseira
Assessora Jurídica